



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 002/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA
SETOR DEMANDANTE: Mesa Diretora / Setor de Licitações

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **gestão pública**, para prestar **consultoria e assessoria técnica ao setor de licitações**, abrangendo planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento de servidores, padronização de rotinas, apoio à fiscalização contratual e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

CONTRATADA: LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.430.139/0001-15

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo nº 002/2026 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio de despacho da autoridade competente, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do **art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, acerca da legalidade da contratação direta, por **dispensa de licitação**, da empresa LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O processo encontra-se regularmente instaurado, autuado e instruído, contendo, dentre outros documentos essenciais:

- justificativa da necessidade do objeto;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- pesquisa e planilha de apuração de preços;
- proposta da empresa contratada;
- razões da escolha do fornecedor;



- justificativa de preço;
- solicitação e declaração de dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira (LRF);
- autorização expressa da autoridade competente para a dispensa;
- publicação do aviso;
- documentação de habilitação jurídica e fiscal da contratada;
- minuta do contrato administrativo;
- despacho formal à Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento legal da dispensa de licitação

A contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

No caso concreto, o valor global da contratação, **R\$ 60.000,00**, encontra-se dentro do limite legal vigente à época da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na planilha de estimativa de despesas juntadas aos autos.

2.2. Da necessidade administrativa e do interesse público

A justificativa da necessidade do objeto evidencia que a Câmara Municipal **não dispõe de estrutura técnica especializada** nem de servidores capacitados em número suficiente para atender às exigências procedimentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios.

A contratação visa **assegurar regularidade, eficiência, padronização e conformidade** dos processos licitatórios e contratuais, reduzindo riscos de falhas formais, glosas e apontamentos pelos órgãos de controle, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

2.3. Da justificativa de preço e da vantajosidade

Consta dos autos **pesquisa de mercado e planilha de apuração da média de preços**, demonstrando que o valor contratado é **compatível com os preços**



praticados no mercado regional para serviços de natureza e complexidade equivalentes.

O preço mostra-se **vantajoso para a Administração**, inexistindo indícios de sobrepreço, direcionamento indevido ou afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

2.4. Da escolha do fornecedor

A escolha da empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA** encontra-se devidamente motivada nos autos, considerando:

- compatibilidade do objeto social com o serviço contratado;
- experiência prévia na prestação de serviços semelhantes a entes públicos;
- regularidade jurídica e fiscal;
- atendimento integral às exigências do Termo de Referência;
- preço compatível com o mercado.

2.5. Da regularidade orçamentária

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária específica, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos do **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, inexistindo óbice de natureza orçamentária à contratação.

2.6. Da regularidade formal do procedimento

O procedimento observa as fases preparatória e decisória previstas na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se instruído com os documentos exigidos pelos **arts. 18, 21, 53, 72 e 75** do referido diploma legal.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade da contratação ou da futura execução contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO**, sob o aspecto jurídico-formal, pela **legalidade e regularidade da contratação direta**, por **dispensa de licitação**, da empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 42.430.139/0001-15, no âmbito da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.556-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



Opino, ainda, pela **ratificação do procedimento pela autoridade competente**, pela **formalização do contrato administrativo** e pela **publicação do respectivo extrato**, como condição de eficácia do ajuste.

É o parecer.

Santa Maria das Barreiras – PA, 03 de Janeiro de 2026.

BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 23.944